

I

Ana dedica-se a serviços de tradução técnica em diversas línguas, tendo uma equipa de vários especialistas a trabalhar para si. Com o objetivo de criar um *site* com várias funcionalidades, incluindo a entrega e receção de documentos inteiramente digital e *on line*, Ana encomendou à BetaApp, Lda. a construção, design e manutenção do desejado *site*, tendo convencionado que este deveria ficar pronto e a funcionar daí a 3 meses. Ana pagou 50% do preço (5 mil euros) logo na data da celebração do contrato, devendo a parte restante ser paga no momento da entrada em funcionamento do *site*.

Responda **fundamentadamente** às seguintes questões, tendo em conta os factos nelas descritos. Os factos a considerar na resposta a uma questão não devem ser atendidos na resposta às demais.

- 1) Suponha que, decorridos mais de 6 meses sobre a data da celebração do contrato, a BetaApp não pode ainda concluir a criação do *site* porque a Ana ainda não lhe forneceu inúmeros dados sobre a sua empresa (necessários à construção do *site*). A BetaApp considera-se lesada, designadamente porque ainda não recebeu o preço e porque não pode publicitar aos seus potenciais clientes a criação deste *site*. A BetaApp consegue demonstrar que, se incluísse este novo trabalho no seu portfólio de serviços, conseguiria arranjar mais clientes e pretende saber quais são os seus direitos. Que resposta lhe daria? (6 valores)
- 2) Suponha que o *site* começou a funcionar na data acordada, mas existem inúmeras «funcionalidades» que não estão disponíveis, devido a erros de programação. De que direitos dispõe Ana contra a BetaApp? (4 valores)
- 3) Suponha que do contrato constava uma cláusula nos termos da qual as partes excluíam o direito à execução específica e estabeleciam a limitação da indemnização devida em caso de incumprimento ao valor do preço contratual. A cláusula é válida? (5 valores)

II

Carlos e Daniela celebraram por escritura pública um contrato mediante o qual Daniela concedia a Carlos ou à mulher de Carlos, Elsa, preferência na venda de um apartamento seu em Coimbra. Ao contrato foi atribuída eficácia real e foi o mesmo objeto de registo. Decorridos alguns anos, Daniela decidiu vender o imóvel, tendo comunicado a Carlos e a Elsa a sua intenção de o vender a Fernando pelo preço de €200.000,00. Quer Carlos, quer a mulher (entretanto divorciados) manifestaram a intenção de exercer a preferência no dia seguinte ao da receção da carta de Daniela, mas Daniela, entretanto, arrependeu-se e já não quer vender o imóvel a ninguém. O que podem Carlos e Elsa fazer? (5 valores)

## Tópicos de correção

### I.

1) Identificação das prestações devidas pelas partes e do sinalagma.

Qualificação fundamentada da omissão de Ana à luz do art. 813.º.

Referência ao facto de o regime da mora do credor não contemplar um meio de exoneração do devedor, sendo inaplicável a consignação em depósito, nos termos do art. 841.º.

Referência à proposta, de alguma doutrina, de uma aplicação analógica do art. 808.º à mora do credor.

Referência ao problema da indemnizabilidade do dano invocado pela BetaApp (perda de oportunidades de negócio decorrente de não tempestiva divulgação do seu trabalho) no contexto do regime da mora do credor; em especial, ponderação da inexistência de um direito (do devedor) a cumprir.

Qualificação fundamentada da omissão de Ana à luz do art. 804.º, na medida em que a falta de cooperação atrasa o pagamento do preço. Especial referência aos problemas de saber se se pode considerar vencida a obrigação, se Ana beneficia da exceção de não cumprimento e se esta obsta à constituição em mora. Regime da mora nas obrigações pecuniárias.

2) Qualificação da perturbação do cumprimento em questão como cumprimento defeituoso. Alusão ao regime do cumprimento defeituoso, com particular relevo para a obrigação de eliminar os defeitos (art. 762.º), para a possibilidade de converter a mora em incumprimento definitivo (art. 808.º), para o «remédio» da resolução do contrato por incumprimento (art. 801.º, n.º 2) e para os efeitos da declaração resolutiva (art. 432.º e ss.), incluindo o tema da indemnização cumulável com a resolução do contrato por incumprimento.

3) Decomposição da cláusula em duas «sub-regras». Análise do problema da (in)validade da convenção que exclua a execução específica, por referência ao art. 809.º (literalmente, não abrange a proibição) e ao art. 830.º (específico do contrato-promessa).

Identificação e qualificação da cláusula em presença como cláusula de limitação de responsabilidade e análise da respetiva (in)validade (arts. 405.º, 809.º, 810.º e 602.º do CC).

### II.

Qualificação do contrato em questão à luz do art. 414.º e do art. 443.º.

Identificação dos titulares do direito de preferência.

Identificação do sentido e/ou utilidade da atribuição de eficácia real e da observância dos requisitos da mesma no caso concreto (art. 421.º).

Referência ao regime do exercício do direito de preferência no caso de pluralidade de titulares (art. 419.º).

Discussão sobre a qualificação do «arrependimento» do obrigado à preferência como lícito ou ilícito, com especial referência ao tema da «natureza» da obrigação de dar preferência. A irrelevância da cláusula atributiva de eficácia real na solução do caso concreto.